

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO 102184/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

OBJETO: Aquisição de 1 (um) scanner e 1 (uma) mesa digitalizadora.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a aquisição de 1 (um) scanner e 1 (uma) mesa digitalizadora para elaboração de produtos de atividades gráficas, nos termos do Termo de Referência (0059434).

Os autos estão instruídos, no que interessa à presente análise, com a seguinte documentação: Memorando nº 4/2023 - STI/DISAU (0059432), Estudo Técnico Preliminar (0059433), Termo de Referência (0059434), Pesquisa de Preço (0060271, 0061153 e 0061155), Autorização Prévia (0060288), Nota de Reserva Orçamentária (0061421), Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0061548 e 0061723), Despachos DLC (0064647 e 0115894), Novo Aviso de dispensa de licitação e respectiva comprovação de publicação no DOE TCE/PI (0117378 e 0117817), Proposta de Preço (0119858), Tabela de Preço Médio (0119859), Justificativa aprovação TR (0120017), Aprovação TR pela autoridade competente (0120063), Despacho DLC (0120272), Despacho da Seção de Comunicação Social (0120789) e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (0120948 e 0120949).

É o quanto basta relatar.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de scanner e mesa digitalizadora destinados ao atendimento de necessidade da Seção de Comunicação Social na elaboração de produtos de atividades gráficas. Para tanto, foi considerado o menor valor por item, apontando-se as empresas CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 00.489.297/0001-09 para o item 1 (scanner) do TR e FLASH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 03.968.497/0001-24 para o item 2 (mesa digitalizadora) do TR, que apresentaram propostas nos valores de R\$ 2.287,00 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais) e R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 2.788,60 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Após análise preliminar do Termo de Referência (0059434), contatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor,

a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos

requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer a seguir.

À peça (0059432) foi juntado Memorando nº 04/2023 – STI/DISAU correspondente ao Documento de Formalização de Demanda, seguido de Estudo Técnico Preliminar (ETP) (0059433) e Termo de Referência - TR (0059434) visando atendimento do inciso I do Art.72.

À peça (0059434) foi anexado o Termo de Referência contendo no item 1.1, a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após realização de pesquisa de preços obtidas em consulta direta com fornecedores e preço público, conforme tabela de preços elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos encartada à peça 0119859, e documentos que lhe dão suporte, anexado à peça 0119858, visando dar cumprimento ao inciso II do art.72.

À peça 0061421, há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

Cumprir destacar que, embora conste, no referido documento, o valor de R\$ 2.971,47 (dois mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), o valor total da contratação corresponderá a R\$ 2.788,60 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), em conformidade com as propostas apresentadas pelos fornecedores selecionados conforme peça (0119858). Desse modo, quando do envio do processo para emissão de empenho, tal situação deve ser comunicada à Seção de Orçamento para os ajustes necessários.

Às peças 0120948 e 0120949, constam comprovação de que as contratadas preenchem os requisitos mínimos de habilitação - inciso V do art.72.

Nesse quesito, impende anotar que, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/21, a documentação de habilitação poderá ser “dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”, assim justificando-se a pendência de validade nas certidões de regularidade estadual e municipal, das empresas selecionadas como autoras das propostas de menor preço por item.

Em relação à razão da escolha do contratado e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art.72, foram selecionados o menor preço por item, das empresas CONNECT COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e FLASH COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, em Teresina - PI, que manifestaram interesse e apresentaram propostas nos valores de R\$ 2.287,00 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais) e R\$ 501,60 (quinhentos e um reais e sessenta centavos), respectivamente, com o valor total de R\$ 2.788,60 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), portanto, abaixo do preço médio obtido na pesquisa de preços, bem como atendeu aos demais requisitos estabelecidos no termo de referência.

Nesse ponto, convém ressaltar que, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação (de forma resumida) no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0061723), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, entretanto não houve apresentação de propostas.

Após, foi republicado o aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0117817), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a completa especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração, dessa vez, obtendo propostas adicionais de

eventuais interessados.

Após devidamente instruído os autos e aprovado o termo de referência pela autoridade superior deste Tribunal, esta Divisão de Licitações por meio do despacho (0120272 e 0120593) encaminhou os autos à Unidade demandante para fins de análise e manifestação acerca das propostas, recebendo o despacho de peça 0120789 aprovando as propostas de menor preço por item.

À peça 0060288, consta autorização prévia da autoridade competente, que deverá ser autorizado em definitivo para cumprimento do VIII, após os trâmites de controle de legalidade da contratação.

Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VII do art. 72.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, se for o caso, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico para controle prévio de legalidade da contratação direta, seguido de autorização final da despesa e emissão de empenho.

Além disso, em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-se que a dispensa de licitação enquadra-se no art. 75, inciso II, do referido diploma legal, já que o valor total da contratação corresponde a R\$ 2.788,60 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

No tocante a justificativa da contratação a Unidade Demandante informou que a presente contratação trata-se de demanda apresentada pela Seção de Comunicação Social para elaboração de produtos de atividades gráficas, conforme documento de formalização de demanda (0037394) apresentado no processo SEI 100462/2023, vide peça 0059433.

Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contratos, constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante a despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despesa por seu elemento e sub elemento, de sorte que, diante do controle primário feitos pela DLC quanto a natureza da despesa e seu sub item, observado o que dispõe o art.14, §3º da Resolução TCE nº12/2011 de 25/08/2011, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização será nota de empenho, com base no caput do art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em face da dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

É a justificativa, ao crivo da autoridade superior.

Teresina, 30 de novembro de 2023.

Kelly Michinne da Silva Nunes
Seção de Licitações
Mat. 98524

Ivete Maria Gonçalves
Agente de Contratação – Portaria nº 61/2023 de 27/01/2023
Mat. 02062

Visto: Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Mat. 02062



Documento assinado eletronicamente por **KELLY MICHINNE DA SILVA NUNES, Assistente de Operação**, em 30/11/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVETE MARIA GONCALVES, Chefe de Seção**, em 01/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120950** e o código CRC **7E7C4F6C**.

Referência: Processo nº 102184/2023

SEI nº 0120950

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br